

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.559, publicada no D.O.U. de 20/12/2017, Seção 1, Pág. 46.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Brumado, a ser instalada no município de Brumado, estado da Bahia.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201405062		
PARECER CNE/CES N°: 527/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)					
Número do processo e-MEC: 201405062					
Processos vinculados: Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1286736; processo: 201405063); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286737; processo: 201405064); e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286738; processo: 201405065).					
Data do protocolo: 10/4/2014					
Mantida: Faculdade Pitágoras de Brumado					
Endereço da sede da IES: Rua Eugênia Dantas Araújo, nº 55, bairro Hospital, no município de Brumado, estado da Bahia					
Mantenedora: Editora e Distribuidora Educacional S.A.					
Endereço: Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala nº 3, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais					
Natureza jurídica: Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil					
Outras IES mantidas? Sim					
Quais? Nome das mantidas:					
Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	CI	IGC	Situação
1233	Centro Universitário UNIC	Centro Universitário	3	3	Ativa
1502	Faculdade Anhanguera Pitágoras de Jundiáí	Faculdade	3	3	Ativa
2264	Faculdade de Comunicação Pitágoras Unidade Guarapari (PIT Guarapari)	Faculdade	4	4	Ativa
2511	Faculdade de Direito Unidade Guarapari (FADIG)	Faculdade	3	3	Ativa
2773	Faculdade de Macapá (Fama)	Faculdade	3	3	Ativa
1945	Faculdade de Sorriso (FAIS)	Faculdade	3	3	Ativa
4869	Faculdade de Tecnologia Pitágoras - Unidade Londrina	Faculdade	3	-	Ativa
1774	Faculdade Educacional de Ponta Grossa (União)	Faculdade	3	2	Ativa
19786	Faculdade Pitágoras da Serra	Faculdade	3	-	Ativa
18626	Faculdade Pitágoras de Arapiraca	Faculdade	3	-	Ativa
19255	Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa	Faculdade	3	-	Ativa
3149	Faculdade Pitágoras de Divinópolis - FPD (FPD)	Faculdade	4	3	Ativa
19298	Faculdade Pitágoras de Eunápolis	Faculdade	3	-	Ativa
4959	Faculdade Pitágoras de Feira de Santana	Faculdade	3	3	Ativa

1847	Faculdade Pitágoras de Imperatriz	Faculdade	3	3	Ativa
19260	Faculdade Pitágoras de Jequié	Faculdade	4	-	Ativa
18627	Faculdade Pitágoras de João Pessoa	Faculdade	4	-	Ativa
736	Faculdade Pitágoras de Linhares	Faculdade	3	3	Ativa
1632	Faculdade Pitágoras de Londrina	Faculdade	4	3	Ativa
18628	Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães	Faculdade	3	-	Ativa
19323	Faculdade Pitágoras de Marabá	Faculdade	3	-	Ativa
19783	Faculdade Pitágoras de Paragominas	Faculdade	3	-	Ativa
2437	Faculdade Pitágoras de Teixeira De Freitas (PIT Teixeira)	Faculdade	3	3	Ativa
19787	Faculdade Pitágoras de Tucuruí	Faculdade	4	-	Ativa
1492	Faculdade Pitágoras de Uberlândia (PIT Uberlândia)	Faculdade	3	3	Ativa
18625	Faculdade Pitágoras de Vitória da Conquista	Faculdade	3	-	Ativa
1452	Faculdade Pitágoras do Maranhão	Faculdade	4	3	Ativa
2576	Faculdades Pitágoras Unidade Guarapari (FIPAG)	Faculdade	3	3	Ativa
298	Universidade Pitágoras UNOPAR	Universidade	3	3	Ativa

2. INFORMAÇÕES DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 31/10/2017, emitiu as seguintes considerações:

[...]

A Editora e Distribuidora Educacional SA. (código 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Pitágoras de Brumado (código: 19256), a ser instalada na Rua Eugênia Dantas Araujo, Número nº 55, Bairro Hospital, município de Brumado, estado da Bahia, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Mecânica (código: 1286736; processo: 201405063); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286737; processo: 201405064); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286738; processo: 201405065).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado "Parcialmente Satisfatório" na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 119971, realizada nos dias 28/06/2015 a 02/07/2015 resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos/ Conceito</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional = 4,0</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional = 3,6</i>	<i>3,6</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas = 3,5</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão = 3,7</i>	<i>3,7</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física = 3,4</i>	<i>3,4</i>
<i>Conceito Final 4,0</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação

Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

(...) Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Pitágoras de Brumado está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais. Foi relatado que: “A instituição apresenta um bom planejamento para suas atividades, assim como apresenta políticas acadêmicas e de gestão condizentes com suas metas e objetivos descritos em seu PDI, tendo também apresentado um projeto básico de autoavaliação institucional e constituição de CPA.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

(...) No Eixo 2, verificou-se que as metas e objetivos do PDI estão previstos e muito bem articulados com a missão institucional. Há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de ensino graduação e de pós-graduação previstas. Também se verificou coerências suficientes nas práticas de extensão, nas atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

No geral todos os indicadores foram bem avaliados apresentando coerência com o PDI.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

(...) Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.5”. A Comissão informou que as ações acadêmico-administrativas previstas estão muito bem relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação previstos. Também foi informado que: “Quanto à política de atendimento aos discentes e de monitoria acadêmica elas estão de acordo com as diretrizes do Sinaes.”

Sobre os Programas de atendimentos aos estudantes: “Na visita in loco e na análise do PDI podemos observar que a IES se propõe a atuar com programas de apoio ao estudante, como o apoio ao estudante ingressante – nivelamento; Instalação do Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA. Destaca-se também na reunião com os Coordenadores de Curso o papel que as coordenações terão no apoio aos estudantes durante toda a realização dos cursos.”

Eixo 4 - Políticas de Gestão

(...) Após entrevistas com os profissionais da Instituição e análise de documentos, a Comissão concluiu que o indicador Política de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo encontram-se atendidos de maneira suficientes.

A Gestão institucional foi muito bem avaliada. Sobre esta questão a Comissão informou que: “A Gestão Institucional a ser implantada na IES está muito bem definida e prevista no PDI.”

Sobre a sustentabilidade financeira e a relação entre planejamento financeiro e a gestão institucional a Comissão registrou que atendem muito bem. “A Faculdade Pitágoras de Brumado, como instituição privada, está propondo se desenvolver com recursos oriundos das mensalidades de alunos e investimentos da mantenedora. Esta apresenta o Plano Orçamentário para os primeiros 5 anos da IES cuja política institucional financeira atende muito bem aos custos e investimentos em ensino, pesquisa, extensão e gestão, previstos no PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

(...) Este eixo obteve menção 3,4 pela equipe de avaliadores do Inep. O indicador 5.3. Auditório(s) foi avaliado com conceito 2, sobre este indicador a Comissão informou que: “As instalações do auditório estão previstas para serem

concluídas posteriormente. O espaço físico já está construído, portanto, atualmente atendem de maneira insuficiente as necessidades institucionais. ”

Sobre as instalações da Biblioteca foi informado que: “A Biblioteca da Faculdade está instalada em um bom espaço físico, com estantes para livros, divisória para atendimento ao aluno, salão com cinco mesas redondas com 4 cadeiras cada, destinadas aos usuários, dois terminais de computadores com acesso ao acervo e reserva de livros, uma sala para estudo em grupo com mesa e 4 cadeiras, boa iluminação, ventilação, com acesso a portadores de deficiência (computador com teclado em Braille) e equipamentos de segurança. ”

Os indicadores referentes aos Laboratórios também foram muito bem avaliados e atendem muito bem às necessidades institucionais.

Todos os Requisitos Legais e Normativos foram considerados atendidos.

Nem a Secretaria, nem a Instituição impugnaram o relatório dos especialistas.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE PITÁGORAS DE BRUMADO já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>3,0</i>	<i>3,0</i>	<i>3,3</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>4,0</i>	<i>4,5</i>	<i>3,7</i>	<i>4</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>3,2</i>	<i>3,4</i>	<i>3,5</i>	<i>3</i>

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

(...) O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Pitágoras de Brumado, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras de Brumado possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “MUITO BOM” de qualidade.

A proposta para a oferta do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todas as três Dimensões

analisadas. Alguns indicadores obtiveram conceitos insuficientes e quatro requisitos legais e normativos foram considerados não atendidos. Dessa forma, foi instaurada diligência solicitando a manifestação da Instituição sobre as fragilidades apontadas.

Ressaltamos que a IES ao responder a diligência, informou que tentou impugnar o relatório da Comissão de Avaliação, por não concordar com os conceitos insatisfatórios atribuídos a alguns indicadores. O sistema antecipou o encerramento da fase destinada à sua manifestação, ficando impedida de enviar a impugnação.

Sobre os Requisitos legais não atendidos a IES apresentou esclarecimentos informando sobre cada um deles.

Sobre o RLN 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso a IES apresentou o quadro resumo da Matriz do Curso de Engenharia Mecânica detalhando cada disciplina e justificando os questionamentos da Comissão;

Quanto aos Requisitos Legais 4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e 4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a IES informou: (...) Além das informações constantes no PPC, a IES tem a informar que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao público alvo da educação especial no Curso de Engenharia Mecânica será realizado pelo Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NUEEI), composto por profissionais da área da Educação Especial, que conta com a participação colaborativa de outros profissionais do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos (NAID), responsável pelo atendimento local na IES, composto por um representante dos coordenadores, um representante docente, um representante do Corpo técnico-administrativo e um representante da CPA. (...).

(...)

“NAID é responsável em garantir que a proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos legais, sejam completamente atendidos. Esta ação é desenvolvida desde o momento do ingresso, até a conclusão do curso. O NAID em parceria com a coordenação organizará o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado a partir do diagnóstico inicial, considerando a trajetória, familiar, social e escolar do acadêmico, até as orientações e ações organizadas de acordo com o espectro apresentado. Dentre as ações, cabe destacar a formação de professores sobre o tema e os processos de sensibilização da comunidade acadêmica.

Para garantir acesso nos processos acadêmicos, sempre que solicitado, o NAID designará profissional para acompanhar o estudante. ”

(...)

Por fim, sobre o RLN 4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a IES informou todos os procedimentos existentes na Instituição para atender plenamente as pessoas com mobilidade reduzida, e, finaliza a sua manifestação da seguinte forma:

“Nesse sentido, resta demonstrado que todos os espaços existentes na IES, sejam eles arquitetônicos, urbanísticos, instalações prediais ou equipamentos, que tenham destinação pública ou de uso coletivo, estão em conformidade com a legislação específica em vigor. ”

Assim, após atendimento de diligência todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Engenharia Mecânica.

O curso de Engenharia Civil, bacharelado, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores, com exceção do indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes para abertura do curso de Engenharia Civil.

Sobre o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil “Suficiente” pelo Inep. A comissão atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Engenharia de Produção.

Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atendeu, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, e Engenharia de Produção encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

(...) Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE BRUMADO (código: 19256), a ser instalada na Rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, Bairro Hospital, no município de Brumado, no Estado da Bahia, CEP.: 46100-000, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1286736; processo: 201405063); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286737; processo: 201405064) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286738; processo: 20105065) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Pitágoras de Brumado deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 2010, e na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado muito bom obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto que a IES apresentou Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional.

Do mesmo modo, o pedido de autorização dos cursos em apreço deve ser atendido, pois foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para autorização.

Convém registrar que, algumas fragilidades foram registradas pelos avaliadores do Inep, devendo ser observadas pela IES, uma vez que os cursos serão objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

Considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Brumado, a ser instalada na Rua Eugênia Dantas Araújo, nº 55, bairro Hospital, no município de Brumado, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado; com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente